



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**PARECER**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 9272/2025

**Projeto de Lei nº:** 140/2025

**Autor:** Davi Esmael

**Assunto:** Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, visando à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação, e dá outras providências.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**PARECER JURÍDICO**

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, visando à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

O processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Este é o breve relatório. Passo a opinar.

**II – Análise**

O projeto trata de tema relevante e alinhado ao ordenamento jurídico vigente, especialmente à Constituição Federal e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que asseguram o direito à acessibilidade e à eliminação de barreiras comunicacionais.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300035003000350039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA  
**AYLTON DADALTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Além disso, contempla políticas já existentes, visando sua efetivação no âmbito local e fortalecendo a implementação dessas diretrizes de forma concreta.

A proposta busca contribuir para a inclusão de pessoas que enfrentam dificuldades significativas na comunicação convencional, o que reforça políticas públicas já existentes e dialoga com o interesse local.

Embora a matéria aborde a instalação de sistemas e a adoção de mecanismos em espaços públicos, observa-se que o texto respeita os limites constitucionais da iniciativa legislativa e preserva a autonomia administrativa da gestão pública.

Trata-se, portanto, de proposição formalmente adequada, que colabora com a construção de um ambiente mais acessível e inclusivo, em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

### III – Conclusão

Diante do exposto, o parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, e consequentemente, **aprovação** da matéria.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 24 de junho de 2025

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**

